

LEI N° 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2006, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - as metas e riscos fiscais;
- III** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VIII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são aquelas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2006.

§ 1º - Uma vez tendo entrado em vigor o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, as metas e prioridades estabelecidas no anexo de que trata o *caput* deverão ser revistas de forma tal a serem eliminadas desta Lei eventuais incompatibilidades que venham a ser detectadas em relação ao Plano Plurianual.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2006 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I** - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III** - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV** - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2006, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Ocorrendo a necessidade de correções, em decorrência da revisão prevista no § 1º. ou a hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações a serem efetuadas no Anexo de Metas e Prioridades para 2006 serão encaminhadas à apreciação da Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária para o mesmo exercício.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos, referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2006, deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º - Estão discriminados em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pelo seu gerenciamento, que designarão um gerente para cada programa, ainda que de natureza multissetorial, com mais de um órgão executor.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I - DESPESAS CORRENTES:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) outras despesas correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras; e
- c) amortização da dívida.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- III - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;
- IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- V - resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI - resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VII - quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VIII - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;
- IX - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
- X - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação; e
- XI - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;
- IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
- V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VI - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pela Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;
- X - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

XI - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIII - demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, detalhando as categorias de programação, seus valores e fontes de recursos, para fins de apuração do cumprimento da obrigação disposta no art.198, §2º, inciso III, da Constituição Federal, e no art.77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº29, de 13/09/2000.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e análise do impacto da conjuntura econômica do País nas contas municipais e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna;

VI - relação dos precatórios judiciais regularmente apresentados na forma do §. 1º. do art. 100 da Constituição Federal e para os quais houver previsão de dotação na proposta de lei orçamentária, com o mesmo detalhamento previsto no art. 23 desta Lei, acompanhada de relação destacada dos débitos resultantes de parcelamento de precatórios apresentados em exercícios anteriores;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, se tiver sido implantado;

IX - demonstrativo da evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa Municipal, nos exercícios de 2003 a 2004, e as estimativas para os exercícios de 2005 e 2006, segregando-se por item de receita;

X - relação das entidades, organismos ou associações aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital no exercício de 2006, informando para cada entidade;

a) valores totais ou a transferir para a entidade no exercício vigente;

b) categoria de programação, inclusive subtítulo se houver, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) se a transferência não for amparada em lei específica, identificar-se-á a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância de tal alocação para o setor público;

XI - previsão das entidades conveniadas ou credenciadas que receberão recursos à conta do orçamento de 2006, indicando o órgão ou entidade responsável pela transferência e valores;

XII - demonstrativo dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

XIII - demonstrativo das categorias de programação, seus valores e fonte de recursos, a serem consideradas como despesas obrigatórias de caráter continuado, indicando a estimativa de sua expansão para o próximo exercício;

XIV - relato sucinto da política tributária a ser praticada pelo Município no exercício de 2006.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até vinte dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos serão elaborados a preços da proposta orçamentária;

§ 5º - Os programas finalísticos do governo, serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 7º - Os órgãos responsáveis do Poder Executivo encaminharão à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal, até vinte dias após o envio da proposta orçamentária, demonstrativo contendo a relação das obras que constarão da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contendo:

a) especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

b) estágio em que a obra se encontra;

c) cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

d) projeto básico e memorial descritivo, se houver, e

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

§ 8º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal terá facilitado o seu acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, independentemente de requerimento prévio, bastando comunicação do Presidente da Câmara.

§ 9º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 10 de setembro, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento das propostas orçamentárias desta, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, remetendo-os, ainda que de forma resumida, ao Legislativo que, se entender necessário, poderá solicitar dados mais detalhados.

Art. 10 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida;

VII – outras despesas de capital.

§ 1º – As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades.

§ 2º – No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada projeto ou atividade, para fins de processamento, um código seqüencial que constará da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – O enquadramento dos projetos e atividades, na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos, independentemente da entidade executora.

§ 4º – Cada projeto somente constará de uma única unidade orçamentária.

Art. 11 – A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12 – É vedada a inclusão na proposta de Lei Orçamentária Anual de programas de trabalho, projetos ou atividades com definição genérica quanto à sua destinação, devendo ser especificados quanto ao objetivo a ser alcançado e de tal forma que se possa identificar a quantificação a ser atingida e a localização de sua execução ou público-alvo a ser atingido.

Parágrafo Único – Sempre que um programa de trabalho, projeto ou atividade for produzir resultados físicos em pontos diferentes do Município, deverão ser desmembrados em tantos programas de trabalho, projetos ou atividades específicos quantos forem os resultados físicos obtidos.

Art. 13 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 14 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para o projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º – Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º – Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, se autorizados pela Lei Orçamentária Anual, serão publicados, obrigatoriamente, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional e, em especial, quando se tratar de suplementação destinada a reforço de dotações destinadas à pessoal, deverá ser apresentado separadamente.

§ 4º. - No exame quanto a admissibilidade de projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização declarará em seu parecer como inadmissíveis os projetos que tenham sido encaminhados sem as informações e documentos, total ou parcialmente, determinados por esta Lei.

Art. 15 – É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 16 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 17 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e

c) a lei orçamentária anual;

II – pela Câmara Municipal, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final, quando houver, e o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, com seus anexos.

Art. 18 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2006.

Art. 19 - A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Art. 20 - Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 23 – A Procuradoria Jurídica encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho de 2005, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2006, conforme determinado pelo art. 100, § 1º. da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) números de processos;

c) números de precatórios;

- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º. - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º. - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2005, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º. - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no Anexo à esta Lei, das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2006.

Art. 25 - Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão observadas as determinações do § 5º do art. 5.º e do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2005.

Art. 26 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime Especial de Execução, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Parágrafo Único – Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projetos que se localizem em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 27 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como ações típicas do Município as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União e o Estado.

Art. 28 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, pela Câmara Municipal, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional especial, com prévia e específica autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 29 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 30 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até 15 (quinze) dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas de forma específica à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por autoridade local, emitida no exercício de 2005, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. – É vedada a inclusão na lei orçamentária de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 32 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

III - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 33 – Além da observância a autorização específica de que trata o caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinação de recursos do Município ao setor privado, inclusive a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, observará ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.105, de 2004.

Art. 34 - A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. - Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º. – A utilização dos recursos alocados em reserva de contingência se dará exclusivamente para fins de atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, descritos nos Anexos desta Lei.

§ 3º. – A reserva de contingência prevista no *caput* deste artigo será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 35 – A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36 – O Orçamento Anual do Município compreenderá:

I – orçamento fiscal da administração direta, incluindo seus fundos especiais;

II – os orçamentos da administração indireta; e

III – orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 37 – São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

a) a carga de trabalho estimada para o exercício de 2006;

b) a projeção dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Município para seu pessoal, considerando inclusive acréscimos legais, de admissões e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

c) patrimônio do Município;

d) retorno social ou financeiro do valor aplicado na execução das obras.

Art. 38 – Constituem receitas do Município as provenientes de:

I – tributos e contribuições de sua competência;

- II – atividades econômicas que, por conveniência ou força de lei, vier a executar;
- III – transferências de outras esferas, por força de mandamento constitucional ou convênios firmados; e
- IV – empréstimos e financiamentos, devidamente autorizados por Lei, com vencimentos fora do exercício e vinculados sobre os serviços públicos, assim como projetos e investimentos.

Art. 39 – Na estimativa da receita deverá ser considerada uma redução no estoque da Dívida Ativa lançada em, no mínimo, 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – Para que o percentual mínimo estabelecido no *caput* seja alcançado o Poder Executivo adotará, ao longo do exercício de 2006, as providências necessárias, incluindo a concessão de benefício de natureza tributária, observada a legislação aplicável, desde que esta se mostre mais vantajosa do que os procedimentos judiciais próprios.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 40 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento; e
- III - do orçamento fiscal.

Art. 41 - O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I – as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2.º, da Constituição Federal;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específica para cada categoria e benefícios.

Art. 42 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município.

Parágrafo Único – O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 44 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, contratual se previsíveis, empenhadas ou reconhecidas, serão consignadas em reserva de contingência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, em administração direta e indireta, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, observando o seguinte detalhamento:

I – contingente de servidores efetivos, contendo quantitativos de servidores ativos, destacando estáveis e não estáveis, aposentados e instituidores de pensão, por cargo, emprego e carreira;

II – a lotação efetiva, contendo:

- 1) efetivos estáveis,
- 2) efetivos não-estáveis;
- 3) requisitados;
- 4) cedidos;
- 5) contratos em regime de CLT;
- 6) contratados em regime administrativo especial;
- 7) sem vínculo efetivo com o serviço público, nomeados para cargos em comissão ou funções de confiança;

III – os quantitativos de servidores nomeados para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, destacando, entre esses:

- a) os do quadro efetivo;
- b) os requisitados de outros órgãos do mesmo Poder no Município.
- c) os requisitados de órgãos de outros Poderes e esferas de Governo.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de sua Mesa Diretora.

Art. 46 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 47 - No exercício de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 45 desta Lei, considerados os cargos transformados;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no art. 46.

Art. 48 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão acompanhados de manifestação da Secretaria Municipal de Administração, em sua área de competência.

§ 1º - Para atendimento do disposto no *caput*, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

§ 2º. – O órgão próprio do Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizada a realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, na data base definida na Lei Municipal nº 854, de 26 de novembro de 2002.

Parágrafo Único – Se prevista a revisão geral anual de que trata o caput e/ou a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da LOA em categoria de programação específica e o Poder Executivo informará os percentuais pretendidos de revisão e/ou reajuste.

Art. 50 – No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 46 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições fixadas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 51 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2005, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções e de incentivos fiscais; e
- f) revisão da legislação sobre taxas.

Art. 53 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de

proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal ou de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária à sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

Art. 54 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem que tenham sido implementadas as medidas compensatórias do impacto financeiro previsto para o exercício e não tiverem sido atendidas as demais exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária, ou aos projetos de lei que o modifiquem, a que se refere os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2006, obedecerão ao disposto nos artigos 166, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, no que couber.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 58 – O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Fazenda, de Administração e de Planejamento e Gestão, atenderá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos julgados necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 – O Poder Executivo encaminhará o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2005, conforme disposto no Parágrafo Único ao art. 248 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 – Até 30 de outubro de 2005 a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização examinará o projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, emitindo parecer quanto a sua admissibilidade.

§ 1º. - Acusada a falta, total ou parcial, de informações e/ou documentos que deveriam acompanhar o projeto de lei orçamentária ou que deveriam ser encaminhados complementarmente em prazo fixado por esta Lei, a Comissão comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal que, por sua vez, oficiará o Prefeito Municipal para que este, até 15 de novembro de 2005, complemente as informações e/ou documentos ausentes no projeto de lei orçamentária.

§ 2º. - O não encaminhamento das informações e/ou documentos ausentes no projeto de lei orçamentária até o prazo de que trata o parágrafo anterior, enseja a declaração de inadmissibilidade do projeto da LOA em parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Art. 62 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º. - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º. – **REVOGADO.**

Art. 63 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 64 - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – ou EMOP, por m², divulgados respectivamente pelo Sindicato da Indústria da Construção para o Estado do Rio de Janeiro e a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB ou EMOP.

Parágrafo Único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 65 – No exercício de 2006 o Município firmará convênios destinados a execução de obras apenas quando a contrapartida com recursos próprios for igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor total da obra a ser realizada.

Art. 66 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 30% (trinta por cento) dos limites de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 67 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

§ 2º - O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º. - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os valores para desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 68 – Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo informará à Câmara Municipal a Receita Corrente Líquida – RCL - do Município referente ao quadrimestre encerrado.

Art. 69 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição Federal a partir de 1º de julho de 2005, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 46 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 70 – Os projetos de leis que tratem de autorização para abertura de créditos adicionais não poderão ser encaminhados à apreciação da Câmara Municipal após 30 de novembro de 2006.

Art. 71 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e de recursos financeiros, vedada a utilização de receitas de destinação específica para a realização de despesas de outra natureza, ainda que a título de reposição dentro do mesmo exercício.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 72 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º. - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§ 4º. - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 73 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 74 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 75 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único - Na Proposta Orçamentária para 2006, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2006.

Art. 76 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 77 - Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela administração direta, autarquias e fundações, no exercício de 2006, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2006, para o pagamento de precatórios, em face das disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a 05 (cinco) salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas;

III - eventual parcela a ser paga em 2006, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2004 e 2005;

IV - com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou quitação de pagamentos de parcelas de precatórios de exercícios anteriores;

V - decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

§ 2º. - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2006, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art. 78 – Para pagamentos de débitos ou obrigações de pequeno valor, consignados em precatório judicial, a lei orçamentária destinará dotação específica.

Art. 79 – Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da administração direta e fundacional, para pagamento no exercício de 2006, em valor inferior ao referido no art. 80, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de julho de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha

Rodrigo da Costa Frias

Anselmo Franco

Gilberto Martins Esteves

Eny Esteves da Cunha

Roberto de Souza Lopes

Sérgio da Serra Martins Oest Filho

Francisco Carlos Nogueira

Carlos Roberto da Silva

Marcello Rossado Netto

Nei Gonçalves Machado

Marco Aurélio Padilha Fróes

Paulo César Ramos Cabral

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 26 de julho de 2005.

Rodrigo da Costa Frias

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

“Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária”

I - categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

V - memória de cálculo das estimativas:

a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

b) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

c) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;

VI – efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída,;

VII - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas; e

d) concessões e permissões;

VIII - evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2005 e a estimada para 2006;

IX - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

X - estoque da dívida pública municipal, dos três últimos anos e em 30 de junho de 2005, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2006 e 2007, especificando-se para cada uma delas:

a) mobiliária ou contratual;

b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e

c) prazos de emissão e vencimento;

XI - projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2005, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total; e

XII - relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ANEXO À LEI N° 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

ANEXOS I, II E III

ANEXO À LEI N° 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior
Patrimônio/Capital	10665	10446	11561
Reservas			
Resultado acumulado			
Total do Patrimônio Líquido	10665	10446	11561

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas Fiscais

**Quadro VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)**

Valores Nominais em R\$ mil

Detalhamento da Renúncia	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Não há previsão de renúncia de Receitas			
Total	0	0	0
Detalhamento da compensação	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Total	0	0	0

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas Fiscais

**Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada
(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)**

Valores Nominais em R\$ mil

Detalhamento da Expansão	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de duração continuada			
Total	0	0	0
Detalhamento da compensação	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Total	0	0	0

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Riscos Fiscais

Riscos Fiscais e Providências (art. 4º,§ 3º da LC 101/00)

Riscos Fiscais e Providências a Serem Tomadas Caso se Concretizem	Valor Previsto (R\$ mil)
Não foram diagnosticados quaisquer fatores de riscos fiscais para o exercício de 2006	

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Legislativo

Órgão: 1001 – Câmara Municipal

Programa: 1 – REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Objetivo Geral: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais, instalações e recursos tecnológicos, a fim de propiciar condições satisfatórias ao cumprimento de seu objetivo institucional e para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

Ação: 1 – Reforma e Ampliação da Sede do Poder Legislativo

Objetivo Específico: Aumentar o espaço físico para abrigar gabinetes para os Vereadores, instalação de sala de reuniões das Comissões Permanentes, auditório e sala destinada ao arquivo geral e biblioteca.

Produto: Espaço Físico Ampliado

Unidade: Percentual de Ampliação (%A)

Meta para 2006: 50%

Ação: 2 – Desenvolvimento do Programa de Modernização das Atividades Legislativas e Administrativas

Objetivo Específico: Adquirir e/ou desenvolver softwares de gerenciamento de dados e adquirir equipamentos compatíveis, objetivando maior eficiência, agilidade e transparência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Produto: 1 - Programas Implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 3

Produto: 2 - Computadores adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 3

Ação: 3 – Digitalização do Acervo Legislativo

Objetivo Específico: Propiciar o tratamento adequado dos documentos do Poder Legislativo Valeriopretano, garantindo o acesso da população e incentivando o interesse da população.

Produto: 1 - Documentos digitalizados

Unidade: Percentual de documentos digitalizados (%DD)

Meta para 2006: 20%

Ação: 4 – Implantação do Site Oficial da Câmara Municipal

Objetivo Específico: Implantar HomePage visando assegurar o princípio da transparência dos atos legislativos

Produto: 1 - Site implantado

Unidade: unidade

Meta para 2006: Site disponibilizado

Ação: 5 – Promover e participar de cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico-profissional dos servidores da Câmara Municipal.

Objetivo Específico: Melhorar o desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas em todos os níveis de atuação, visando corresponder às expectativas da sociedade por uma Administração Pública eficiente e profissional, tendo como ponto central a valorização do Serviço Público.

Produto: 1 - Servidores capacitados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 6

Ação: 6 – *Aquisição de veículo*

Objetivo Específico: Dotar com meio de transporte a Administração Cameral, visando dar suporte aos trabalhos externos para manutenção e melhoria de suas atividades legislativas.

Produto: 1 - Veículo adquirido

Unidade: unidade

Meta para 2006: 1

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2001 – Gabinete do Prefeito

Programa: 1 – INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL SOBRE CONTROLE INTERNO

Objetivo Geral: Promover a circulação interna de informações sobre a área de Controle Público e incentivar a circulação de material que contribua para o aperfeiçoamento do servidor

Ação: 1 – *Informação e Divulgação Institucional*

Objetivo Específico: Divulgar dados gerados pelo setor responsável pelo Controle Interno e selecionar informações em veículos externos para circulação interna

Produto: 1 - Informativos produzidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 12

Programa: 2 – CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Objetivo Geral: Integrar e aprimorar o sistema de controle interno em relação a economicidade, eficiência, eficácia e legalidade

Ação: 1 – *Reestruturação do Controle Interno*

Objetivo Específico: Promover a adequação e remodelação do setor responsável pelo Controle Interno, com a finalidade do aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas

Produto: 1 - Controle Interno reestruturado

Unidade: Porcentagem de Reestruturação (%E)

Meta para 2006: 100%

Ação: 2 – *Monitoramento dos preços praticados nas áreas relevantes para o Controle Interno*

Objetivo Específico: Monitorar e fornecer informações sobre os itens adquiridos pela Prefeitura

Produto: 1 - Tabelas publicadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 12

Programa: 3 – AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo Geral: Elevar o nível de eficácia e eficiência dos serviços postos à disposição da população, garantindo melhores condições de acesso aos serviços públicos indispensáveis.

Ação: 1 – *Aquisição e Desapropriação de Imóveis.*

Objetivo Específico: Aquisição e desapropriação de imóveis de interesse da Municipalidade, com a finalidade de instalação ou ampliação de serviços públicos.

Produto 1: Imóvel adquirido

Unidade: unidade

Meta para 2006: 1

Prioridade: Aquisição do prédio e área da Coopervale.

Programa: 4 – ACÇÕES JURÍDICAS

Objetivo Geral: Promover ações que visem dotar a Procuradoria Geral do Município com meios adequados a seu funcionamento, possibilitando maior eficácia e eficiência no resultado de suas atividades

Ação: 1 – *Biblioteca Jurídica*

Objetivo Específico: Adquirir publicações, jurisprudências e demais documentos que possibilitem consultas e estudos nos processos e ações de competência da Procuradoria Geral do Município

Produto: 1 - Livros adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 120

Produto: 2 – Mídias adquiridas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

Ação: 2 – *Pesquisas e Consultas*

Objetivo Específico: Disponibilização de informações de interesse jurídico, realizada através de consultas ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, NDJ e outros

Produto: 1 - Pesquisas e consultas disponibilizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2002 – Secretaria de Administração

Programa: 1 – GESTÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Objetivo Geral: Formular e implementar políticas transformadoras nas áreas de administração de pessoal, material, documentação, transportes oficiais e comunicações administrativas, no âmbito da Administração Direta e, no que couber, da Indireta.

Ação: 1 – *Treinamento e Desenvolvimento do Servidor*

Objetivo Específico: Desenvolver ações (cursos, treinamentos, palestras, projetos, etc.) voltados a geração de conhecimentos específicos para a modernização e capacitação do quadro de funcionários da Prefeitura

Produto: 1 - Cursos e treinamentos disponibilizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Ação: 2 – *Implantação de Ponto Eletrônico*

Objetivo Específico: Promover a instalação de equipamentos de Ponto Eletrônico, visando disciplinar a frequência dos servidores municipais

Produto: 1 - Ponto Eletrônico implantado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 3 – *Revisão e Adequação da Legislação de Pessoal*

Objetivo Específico: Promover estudos visando a elaboração do Novo Estatuto do Servidor Municipal e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, garantindo aos servidores estatutários uma legislação moderna e compatível com as legislações estaduais e federais vigentes.

Produto: 1 - Estatuto do Servidor reformulado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 2 – PCCS reformulado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 4 – *Comunicação via Intranet*

Objetivo Específico: Configurar a rede de comunicação interna de maneira que todos os órgãos da Administração Municipal se correspondam sob um novo padrão de resultados, diminuindo o uso excessivo de documentos impressos

Produto: 1 - Documentos expedidos eletronicamente

Unidade: Porcentagem de Expedição (%Exp)

Meta para 2006: 100%

Ação: 5 – *Digitalização de Documentos Oficiais*

Objetivo Específico: Promover a digitalização dos arquivos constantes no Setor de Patrimônio e Arquivo a fim de garantir e preservar os documentos oficiais, além da diminuição do volume de documentos existentes naquele setor

Produto: 1 – Documentos digitalizados

Unidade: Porcentagem de Digitalização (%D)

Meta para 2006: 20%

Ação: 6 – Central de Custos

Objetivo Específico: Implantar uma Central de Custos destinada ao controle dos principais gastos da Municipalidade e para servir de parâmetro quando da aquisição de bens ou serviços de interesse do Poder Executivo

Produto: 1 - Central de Custos implantada

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 100%

Programa: 2 – SERVIÇOS PÚBLICOS PARA TODOS

Objetivo Geral: Promover e assegurar a disponibilização de serviços públicos, garantindo aos cidadãos condições de acesso a estes serviços

Ação: 1 – Manutenção e/ou celebração de contratos e convênios

Objetivo Específico: Manter e celebrar contratos e convênios com outras esferas de governo para garantia dos serviços públicos à população

Produto: 1 - Convênios e contratos mantidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 2 – Locação de Imóveis

Objetivo Específico: Dotar a Municipalidade de espaços suficientes à prestação dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo ou por outras esferas de Governo.

Produto: 1 - Imóveis alugados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 09

Ação: 3 – Melhoria do Sistema de Telefonia

Objetivo Específico: Promover melhorias no sistema de telefonia, com a finalidade de assegurar à população maiores condições de acesso aos serviços públicos

Produto: 1 - Sistema de Telefonia reavaliado

Unidade: Percentual de Reavalição (%Re)

Meta para 2006: 100%

Ação: 4 – Implantação do Novo Centro Administrativo

Objetivo Específico: Dotar a Municipalidade com espaço projetado e capaz de abrigar os Poderes Constituídos no Município, além da prestação de serviços das esferas de governo estadual e federal existentes na Cidade

Produto: 1 - Centro Administrativo construído e implantado

Unidade: Percentual de Construção e Implantação (%CI)

Meta para 2006: 33%

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2003 – Secretaria de Fazenda

Programa: 1 – GESTÃO FISCAL, PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Objetivo Geral: Aperfeiçoar a gestão fiscal, patrimonial e financeira da Prefeitura, procurando aumentar a receita e elevar o nível de eficiência dos serviços prestados à população

Ação: 1 – *Modernização da Administração Tributária, Patrimonial e Financeira*

Objetivo Específico: Implantar programa de modernização tributária, aumentando a produtividade e eficiência na arrecadação municipal.

Produto: 1 - Programa implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 50%

Ação: 2 – *Desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas*

Objetivo Específico: Criar novos sistemas e modernizar os que se encontram em funcionamento.

Produto: 1 - Sistemas criados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 3 – *Cobrança da Dívida Ativa*

Objetivo Específico: Re-estruturar o setor de Dívida Ativa, com implantação de setor específico para Executivos Fiscais, além de promover as demais ações que visem o combate a inadimplência

Produto: 1 - Setor Implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 100%

Produto: 2 – Dívida Ativa Arrecadada

Unidade: Percentual de Arrecadação (%Ar)

Meta para 2006: 25%

Programa: 2 – ORDENAMENTO URBANO

Objetivo Geral: Manter a ordem pública através das ações de fiscalização das diversas atividades econômicas e de geração de tributos desenvolvidas no Município, bem como de seus mecanismos de tributação

Ação: 1 – *Revitalização do Cadastro Imobiliário*

Objetivo Específico: Promover o recadastramento imobiliário geral do Município, bem como promover a revisão da Planta de Valores, visando uma justa tributação dos imóveis da cidade de São José do Vale do Rio Preto.

Produto: 1 - Imóveis recadastrados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 1.500

Produto: 2 - Planta Genérica de Valores revisada

Unidade: Percentual de Revisão (%R)

Meta para 2006: 100%

Programa: 3 – ADIMPLÊNCIA TOTAL

Objetivo Geral: Estabelecer medidas que visem a amortização da Dívida Municipal

Ação: 1 – *Amortização da Dívida*

Objetivo Específico: Promover estudos e pesquisas para adoção de ações que promovam a redução do montante da dívida pública municipal

Produto: 1 – Dívida Amortizada

Unidade: Percentual de Amortização (%Am)

Meta para 2006: 5%

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2004 - Secretaria de Educação e Cultura

Programa: 1 – CIDADÃO COM FUTURO

Objetivo Geral: Aumentar a qualificação dos munícipes

Ação: 1 – *Disponibilização de Cursos Superiores*

Objetivo Específico: Disponibilizar cursos de graduação, através de parcerias com instituições superiores de ensino público ou privado, de forma virtual e/ou presencial

Produto: 1 - Cursos na modalidade *Educação à Distância* disponibilizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 2 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Objetivo Geral: Construir, reformar e ampliar as unidades de ensino visando a melhoria das condições físicas, além do aumento de oferta de vagas

Ação: 1 – *Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais*

Objetivo Específico: Construir, reformar ou ampliar Unidades de Ensino Infantil e Fundamental **Produto:** 1 - Escolas concluídas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Conclusão da Escola Municipal Irene Lima, na localidade de Barrinha

Conclusão da Escola Municipal Profª Mª Emília P. Esteves, na localidade de Boa Vista

Produto: 2 - Escolas reformadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Prioridade: Reforma da Escola Municipal Seraphim Pacheco, na localidade de Morro Grande

Produto: 3 - Escolas ampliadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Ampliação da E.M. Cardeal Dom Sebastião Leme

Ampliação da E.M. Santa Isabel, incluindo auditório.

Programa: 3 – MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO

Objetivo Geral: Aumentar a eficiência na gestão voltada para os resultados, democratizando as informações e priorizando o controle de custos

Ação: 1 – *Descentralização e Gestão Administrativa*

Objetivo Específico: Estimular a boa aplicação de recursos distribuídos nas Unidades Escolares, priorizando o controle de custo

Produto: 1 - Unidades Escolares atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Produto: 2 - Unidades Escolares incluídas no PDDE

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Ação: 2 – *Informatização da Rede Municipal de Ensino*

Objetivo Específico: Investir no aprimoramento da informática, considerando-a como instrumento de agilização no acesso às informações para tomada de decisões, com redução de tempo, qualidade e segurança

Produto: 1 - Sistemas de Apoio Gerencial Informatizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Ação: 3 – *Revitalização da Política Educacional*

Objetivo Específico: Discutir e reelaborar as diretrizes da política educacional

Produto: 1 - Política educacional revista e implementada nas Unidades Escolares

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Ação: 4 – *Cursos e oficinas didático-pedagógicas*

Objetivo Específico: Promover a realização de cursos e oficinas didático-pedagógicas, objetivando a reciclagem e a capacitação dos membros do magistério

Produto: 1 - Unidades Escolares com cursos e oficinas realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Programa: 4 – GARANTINDO A EDUCAÇÃO CIDADÃ

Objetivo Geral: Proporcionar medidas que visem garantir uma melhor qualidade no aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino

Ação: 1 – *Renovação e/ou manutenção do mobiliário escolar*

Objetivo Específico: Proceder a renovação ou recuperação do mobiliário escolar, propiciando condições satisfatórias de uso pelos alunos e garantindo vagas em áreas de demanda

Produto: 1 - Peças recuperadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 150

Produto: 2 - Mobiliário adquirido

Unidade: unidade

Meta para 2006: 600

Ação: 2 – *Merenda Escolar*

Objetivo Específico: Melhorar os hábitos alimentares para que aumente a resistência às doenças, com a conseqüente melhoria do aproveitamento escolar

Produto: 1 - Unidades Escolares com refeições servidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Ação: 3 – *Desenvolvimento da Informática Educativa*

Objetivo Específico: Dotar as unidades escolares de novas tecnologias, introduzindo a linguagem da informática no processo pedagógico, modernizando e qualificando a educação e facilitando a inclusão social do aluno

Produto: 1 - Equipamentos de informática instalados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 40

Prioridade: 10 equipamentos para a Escola Municipal Vicente Morelli

10 equipamentos para a Escola Municipal São Lourenço

10 equipamentos para a Escola Municipal Profª Mª Emília P. Esteves

10 equipamentos para a Escola Municipal Santa Isabel

Ação: 4 – Atividades Culturais

Objetivo Específico: Desenvolver atividades culturais que promovam a participação de alunos e professores do Sistema Público de Ensino

Produto: 1 - Unidades Escolares participantes

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Ação: 5 – Reforma, Ampliação, Conservação, Construção e Cobertura de Quadras Poliesportivas

Objetivo Específico: Promover a conservação das quadras escolares existentes, construir novas quadras junto as Unidades Escolares que ainda não dispõem desse espaço, bem como providenciar a cobertura de quadras, visando assegurar o desenvolvimento de atividades esportivas do currículo escolar

Produto: 1 - Quadras reformadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Prioridade: Reforma da quadra da Escola Municipal Santa Isabel

Reforma da quadra da Escola Municipal Maria Euquépia

Produto: 2 – Quadras ampliadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Ampliação da quadra da Escola Municipal Amandio Evangelista do Carmo

Ampliação da quadra da Escola Municipal Domingos José Teixeira

Produto: 3 – Quadras cobertas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

Prioridade: Cobertura da quadra da Escola Municipal Vicente Morelli

Cobertura da quadra da Escola Municipal José Affonso de Paula

Cobertura da quadra da Escola Municipal Águas Claras

Cobertura da quadra da Escola Municipal Domingos José Teixeira

Cobertura da quadra da Escola Municipal Santa Isabel

Cobertura da quadra da Escola Municipal Cardeal D. Sebastião Leme

Cobertura da quadra da Escola Municipal Águas Claras

Cobertura da quadra da Escola Municipal Maria Euquépia

Produto: 4 – Quadras construídas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Boa Vista e Floresta

Ação: 6 – Fornecimento de materiais didático-pedagógicos

Objetivo Específico: Promover a distribuição de materiais e livros didáticos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, principalmente para crianças oriundas de famílias de baixa renda

Produto: 1 - Unidades Escolares com livros distribuídos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Produto: 2 – Unidades Escolares com materiais didáticos distribuídos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Ação: 7 – Laboratório de Ciências

Objetivo Específico: Adquirir equipamentos para implantação de laboratório de ciências, visando ampliar e estimular os conhecimentos dos educandos

Produto: 1 – Laboratório implantado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves

Escola Municipal José Affonso de Paula

Ação: 8 – Ensino da geografia e da história do Município

Objetivo Específico: Introduzir na grade curricular das 5ª. a 8ª. séries do Ensino Fundamental o ensino da geografia e da história de São José do Vale do Rio Preto para proporcionar auto-conhecimento pelos alunos de seu município, transformando-os em difusores desse conhecimento para fins de implantação de atividade turística.

Produto: Inclusão das matérias na grade curricular

Unidade: Unidade

Meta para 2006: Todas as turmas de 5ª. a 8ª. séries.

Programa: 5 – AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO

Objetivo Geral: Ampliar o número de vagas na Rede Municipal de Ensino, expandindo o atendimento da Educação Infantil e Fundamental

Ação: 1 – Ampliação de vagas nas Unidades Escolares

Objetivo Específico: Ampliar o número de vagas dos serviços prestados a crianças do Ensino Infantil e Fundamental

Produto: 1 - Vagas ampliadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 500

Ação: 2 – Revitalização da Educação Infantil

Objetivo Específico: Implementar a política pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no segmento da Educação Infantil

Produto: 1 - Unidades Escolares atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 06

Ação: 3 – Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo Específico: Implementar a política pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Ensino Fundamental

Produto: 1 - Unidades Escolares atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Ação: 4 – Programa de Atendimento a Jovens e Adultos

Objetivo Específico: Ampliar e qualificar o atendimento aos jovens e adultos

Produto: 1 - Unidades Escolas com turmas para jovens e adultos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Ação: 5 – Programa de Transporte de Alunos

Objetivo Específico: Promover o transporte de alunos de baixa renda que residem longe da Unidade Escolar, evitando assim a evasão escolar

Produto: 1 - Unidades Escolares com Transporte Escolar mantido

Unidade: unidade

Meta para 2006: 16

Produto: 2 – Veículos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Programa: 6 – PROGRAMA CRIANÇA ESPECIAL

Objetivo Geral: Adotar medidas para garantir o acesso da criança portadora de deficiência à educação básica e de aprendizado específico

Ação: 1 – Educação Especial

Objetivo Específico: Desenvolver as atividades de aprendizado específicas para a Educação Especial, através de convênios com entidades educacionais e assistenciais ou diretamente pelas Unidades Escolares

Produto: 1 – Convênios mantidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 7 – AÇÃO CULTURAL

Objetivo Geral: Incentivar a cultura na cidade, visando o aprimoramento das manifestações culturais nas diversas localidades municipais

Ação: 1 – Eventos Culturais

Objetivo Específico: Promover eventos culturais com programação alternativa (artes plásticas e música), com o objetivo de desenvolver e garantir o acesso de alunos e munícipes

Produto: 1 - Eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Produto: 2 - Oficinas realizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 06

Produto: 3 – Coral musical implantado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 2 – Informação Cultural

Objetivo Específico: Estimular o hábito de leitura e de pesquisa na população do Município, visando ampliar a informação cultural dos munícipes, inclusive com a digitalização de todo o acervo histórico municipal

Produto: 1 - Eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 05

Produto: 2 - Leitores atendidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 5.000

Produto: 3 – Documentos digitalizados

Unidade: Percentual de Digitalização (%D)

Meta para 2006: 20%

Prioridade: Digitalização do acervo do Arquivo Municipal

Ação: 3 – Arquivo e Biblioteca Municipal

Objetivo Específico: Construção, implantação e manutenção do Arquivo e da Biblioteca Municipal, oferecendo um espaço fixo e itinerantes destinados à pesquisa e ao aprimoramento cultural do cidadão

Produto: 1 - Biblioteca mantida

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 2 – Biblioteca construída

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 3 – Arquivo construído

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 4 – Estação Cultural de Águas Claras

Objetivo Específico: Transformar a antiga Estação de Trem, situada na localidade de Águas Claras, em um espaço público destinado ao desenvolvimento de atividades culturais

Produto: Estação Implantada

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 100%

Programa: 8 – PROGRAMA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Objetivo Geral: Proteger, valorizar e divulgar os bens e áreas de valor cultural da cidade de São José do Vale do Rio Preto.

Ação: 1 – *Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade*

Objetivo Específico: Preservar e divulgar o patrimônio cultural e ambiental urbano da cidade e buscar parcerias para viabilização de projetos de preservação

Produto: 1 - Convênios celebrados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Programa: 9 – INCENTIVOS CULTURAIS

Objetivo Geral: Incentivar as ações culturais, proporcionando a melhor qualidade, a diversidade e a maior quantidade das mesmas.

Ação: 1 – *Atividades de Arte-Educação*

Objetivo Específico: Apoiar eventos culturais voltados para a Rede Pública de Ensino

Produto: 1 - Eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Ação: 2 – *Apoio Cultural*

Objetivo Específico: Fomentar as atividades das instituições que desenvolvem ações culturais no Município

Produto: 1 - Convênios celebrados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 05

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2005 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Programa: 1 – DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PESQUEIRO

Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento das atividades agrícolas e pesqueiras na cidade de São José do Vale do Rio Preto.

Ação: 1 – *Projetos para Melhoria das Atividades Agrícolas e Pesqueiras*

Objetivo Específico: Implantar projetos e atividades, em parceria com a EMATER-RJ, que visem a melhoria e o desenvolvimento das atividades agrícolas e pesqueiras no território municipal

Produto: 1 - Projetos implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Prioridade: Projeto para irrigação de uma microbacia

Ação: 2 – *Distribuição de Mudanças e Sementes*

Objetivo Específico: Manutenção, ampliação e construção de novas estufas para produção de mudas, além da distribuição de sementes aos produtores rurais, visando a estimulação e fomentação da agricultura local

Produto: 1 - Estufas mantidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Produto: 2 – Mudanças e sementes doadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 5.000.000

Ação: 3 – *Excursões Técnicas*

Objetivo Específico: Promover o treinamento e a capacitação dos produtores através da realização de excursões técnicas

Produto: 1 - Produtores capacitados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 80

Produto: 2 – Excursões técnicas realizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Ação: 4 – *Cadastramento de Produtores Rurais*

Objetivo Específico: Promover o levantamento e o cadastramento das propriedades rurais e suas respectivas produções, visando o acompanhamento técnico e estatístico da nossa maior identidade municipal

Produto: 1 - Imóveis cadastrados

Unidade: Percentual de Cadastramento (%CA)

Meta para 2006: 100%

Produto: 2 – Produtores cadastrados

Unidade: Percentual de Cadastramento (%CA)

Meta para 2006: 100%

Programa: 2 – INFRA-ESTRUTURA AGROAVÍCOLA

Objetivo Geral: Prover a Secretaria de equipamentos, maquinários, espaços e ações indispensáveis ao atendimento de suas atividades, com a finalidade de promover e incentivar as atividades agroavícolas

Ação: 1 – Mercado do Produtor Rural

Objetivo Específico: Criar um espaço destinado a comercialização de produtos agrícolas produzidos no âmbito municipal

Produto: 1 - Aquisição de área para o Mercado do Produtor

Unidade: Unidade

Meta para 2006: Área adquirida

Produto: 2 - Mercado do Produtor implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 20%

Ação: 2 – Assistência Técnica

Objetivo Específico: Promover a celebração e manutenção de convênios destinados a prestação de assistência técnica às diversas atividades rurais do município

Produto: 1 - Convênios celebrados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Ação: 3 – Produção Orgânica

Objetivo Específico: Desenvolver ações e parcerias visando o estímulo da produção de alimentos orgânicos

Produto: 1 - Convênios celebrados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2006 – Secretaria de Saúde

Programa: 1 – REORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE

Objetivo Geral: Garantir a assistência universal gratuita e a equidade na oferta de serviços de saúde do Município, melhorando o fluxo de atendimento e possibilitando a maior eficácia no atendimento à população

Ação: 1 – Construções, ampliações e reformas dos Centros de Saúde

Objetivo Específico: Dotar a Municipalidade com Centros de Saúde adequados ao atendimento médico-odontológico, visando atender as necessidades prementes das comunidades atendidas

Produto: 1 - Centros de Saúde reformados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 05

Produto: 2 - Centros de Saúde ampliados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 3 - Centros de Saúde construídos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Parada Morelli

Contendas (junto da E.M. José A. de Paula) (não estava direcionado)

Ação: 2 – Implantação da Central de Atendimentos

Objetivo Específico: Promover a construção mediante parceria de um espaço destinado a abrigar as atividades exercidas pelo CAPS, implantação de dispensário Central, Centro Odontológico e Centro Fisioterápico, objetivando proporcionar aos munícipes facilidade nos atendimentos necessários ao tratamento terapêutico

Produto: 1 - CAPS construído

Unidade: Percentual de construção (%C)

Meta para 2006: 20%

Produto: 2 - Centro Odontológico construído

Unidade: Percentual de construção (%C)

Meta para 2006: 20%

Produto: 3 - Dispensário Central construído

Unidade: Percentual de construção (%C)

Meta para 2006: 20%

Produto: 4 - Centro Fisioterápico construído

Unidade: Percentual de construção (%C)

Meta para 2006: 20%

Ação: 3 – Reestruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo Específico: Promover a reestruturação dos setores administrativos da Secretária de Saúde, promovendo a eficácia de seus procedimentos e visando diminuir os custos de suas atividades

Produto: 1 - Secretaria Reestruturada

Unidade: Percentual de Reestruturação (%E)

Meta para 2006: 90%

Ação: 4 – Gestão da Rede Municipal de Saúde

Objetivo Específico: Readequar e ampliar o atendimento ambulatorial e de consultas especializadas nas unidades ambulatoriais

Produto: 1 - atendimentos médico-ambulatorial oferecidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 70.000

Produto: 2 - atendimentos odontológicos oferecidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 40.000

Ação: 5 – Manutenção e Renovação de Veículos

Objetivo Específico: Promover a manutenção e aquisição de veículos destinados ao transporte de pacientes e desenvolvimento de atividades que visam a melhoria da qualidade dos serviços prestados

Produto: 1 – Veículos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 6 – Manutenção e Aquisição de Equipamentos e Instrumentos Médico-Odontológicos

Objetivo Específico: Promover ações que visem a manutenção e o correto funcionamento dos equipamentos e aquisição de instrumentos necessários aos atendimentos médico-odontológicos oferecidos pela Rede Municipal de Saúde

Produto: 1 - Equipamentos médicos revisados

Unidade: Percentual de Revisão (%R)

Meta para 2006: 100%

Produto: 2 - Equipamentos e instrumentos médicos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 300

Prioridade: Aquisição de equipamentos oftalmológicos

Produto: 3 - Equipamentos odontológicos revisados

Unidade: Percentual de Revisão (%R)

Meta para 2006: 100%

Programa: 2 – SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo Geral: Aumentar a cobertura de atenção básica de saúde através do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde

Ação: 1 – Programa de Saúde da Família - PSF

Objetivo Específico: Ampliar a atenção básica de saúde e reorganizar a assistência ofertada as comunidades, com ênfase na Promoção da Saúde

Produto: 1 - Equipes de PSF implantadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Equipe de PSF do Centro

Equipe de PSF de Parada Morelli

Produto: 2 – Equipes de PSF mantidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 07

Ação: 2 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Objetivo Específico: Atuar preventivamente junto as comunidades, identificando os fatores de risco e o aparecimento de doenças, dando assistência para o tratamento aos munícipes envolvidos

Produto: 1 - Famílias atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 4.500

Programa: 3 – QUALIDADE NO ATENDIMENTO DA SAÚDE

Objetivo Geral: Melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde municipal

Ação: 1 – Revitalização da Central de Marcação de Consultas e Exames

Objetivo Específico: Organizar o acessos dos usuários à rede de serviços da saúde, visando garantir a universalidade, dentro dos parâmetros estimados, implementando protocolos e sistemas de referência e contra-referência

Produto: 1 - Consultas agendadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 87.000

Produto: 2 – Exames realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 50.000

Ação: 2 – Farmácia Básica

Objetivo Específico: Promover a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica aos municípios, preferencialmente à população carente

Produto: 1 - Medicamentos doados

Unidade: Percentual da População Carente (%PC)

Meta para 2006: 100%

Ação: 3 – Treinamento e Capacitação de Servidores

Objetivo Específico: Desenvolver a capacitação dos servidores da área de saúde, através de cursos, palestras, seminários e workshops

Produto: 1 – Cursos oferecidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 20

Produto: 2 – Seminários realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 05

Ação: 4 – Programa de Saúde Bucal

Objetivo Específico: Dotar as Unidade de Saúde da Família com consultórios e profissionais visando o atendimento odontológico e preventivo nas comunidades

Produto: 1 - atendimentos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 31.000

Ação: 5 – Programa de Hipertensão Arterial e Diabetes

Objetivo Específico: Promover ações com a finalidade de vincular os portadores de hipertensão e de diabetes às Unidades de Saúde, garantindo acompanhamento e tratamento sistemático

Produto: 1 – Pacientes atendidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 450

Ação: 6 – Eliminação da Hanseníase

Objetivo Específico: Recomendar, executar e avaliar as atividades de controle da Hanseníase, visando a descoberta precoce da doença e providenciando seu respectivo tratamento

Produto: 1 - Municípios atendidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Ação: 7 – Programa de Controle da Tuberculose

Objetivo Específico: Implementar as ações do Programa de Controle da Tuberculose, visando melhorar o atendimento e o acesso aos usuários

Produto: 1 - Usuários atendidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

Ação: 8 – *Ampliação das Ações de Atenção ao Idoso e as Doenças Crônico-Degenerativas*

Objetivo Específico: Reorientação e qualificação da Rede Municipal de Saúde para atenção à Saúde do Idoso com ênfase na desospitalização

Produto: 1 - Serviços de referência para prevenção e controle de doenças crônicas implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 2 - Ações de desospitalização de idosos implantadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 9 – *Cartão Nacional de Saúde*

Objetivo Específico: Dar continuidade e implantação do Cartão Nacional de Saúde, visando personalizar o atendimento do cidadão na Rede de Saúde

Produto: 1 - Habitantes cadastrados

Unidade: Porcentagem de cadastrados

Meta para 2006: 100%

Programa: 4 – ASSISTÊNCIA AOS CICLOS DA VIDA

Objetivo Geral: Promover a saúde, prevenir e controlar os agravos relacionados aos ciclos da vida e aos sexos

Ação: 1 – *Programa de Imunização*

Objetivo Específico: Promover a imunização preventiva e de controle de agravos, conscientizando a população dos benefícios destas ações

Produto: 1 - Campanhas realizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Produto: 2 – Vacinas disponibilizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 3.000

Ação: 2 – *Atenção Integral a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente*

Objetivo Específico: Promover a saúde e prevenir agravos específicos das mulheres, crianças e adolescentes, através do Planejamento Familiar, da humanização do parto e do pré-natal, do incentivo ao aleitamento materno, do Programa PROSAD (adolescente), da prevenção do câncer do colo de útero e mama e da Vigilância Nutricional – ATAN.

Produto: 1 - Serviços de referência implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

Programa: 5 – CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Objetivo Geral: Promover a saúde, prevenir e controlar as doenças infecto-parasitárias

Ação: 1 – *Implementação do Programa de combate a DST/AIDS*

Objetivo Específico: Diminuir a incidência e prevalência das DST/AIDS e disseminar o uso de preservativos

Produto: 1 - Serviços de combate as DST/AIDS implementados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

Ação: 2 – *Prevenção e controle da Tuberculose, Hanseníase e outras doenças transmissíveis*

Objetivo Específico: Reduzir a morbi-mortalidade das doenças transmissíveis no território Municipal

Produto: 1 - Serviços de prevenção implementados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

Programa: 6 – VIVA A VIDA

Objetivo Geral: Promover a saúde, prevenir e controlar os transtornos mentais, as doenças relacionadas ao trabalho, as crônico-degenerativas e os transtornos relacionados a sequelas

Ação: 1 – *Organização da Rede de Serviços de Reabilitação*

Objetivo Específico: Ampliação e organização dos serviços de atenção ao portador de deficiência

Produto: 1 - Serviços de reabilitação implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 2 – *Promoção à Saúde e Controle de Transtornos Mentais*

Objetivo Específico: Inclusão social de grupos de portadores de transtornos mentais

Produto: 1 - Serviços e qualificação da atenção à saúde mental implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 7 – SAÚDE URBANA

Objetivo Geral: Promover a saúde, prevenir e controlar os agravos inerentes ao ambiente urbano, através das ações da Vigilância Sanitária

Ação: 1 – *Ações de Vigilância Sanitária, controle da dengue e outros agravos*

Objetivo Específico: Realização das ações de erradicação do transmissor da dengue e outros vetores

Produto: 1 – Campanhas de prevenção e controle das doenças imunopreventivas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 2 - Informativos disponibilizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 40.000

Produto: 3 - Equipes implantadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 2 – *Higiene, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses*

Objetivo Específico: Coordenar e operar ações que visam eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do Meio Ambiente, produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde

Produto: 1 - Inspeção realizada

Unidade: unidade

Meta para 2006: 600

Ação: 3 – *Implantação de Laboratório de Análises Clínicas, Patológicas, Zoonoses e Controle de Vetores*

Objetivo Específico: Promover a construção e implantação de laboratório destinado a análise de amostras de águas, patologias, zoonoses e vetores, com a finalidade de promover ações de prevenção e erradicação de doenças

Produto: 1 - Laboratório construído

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 2 – Equipamentos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 20

Programa: 8 – CONHECENDO A SAÚDE

Objetivo Geral: Disponibilizar estudos e informações relevantes sobre a Saúde Municipal, permitindo a troca de experiências e conhecimentos entre o Poder Público e a população em geral

Ação: 1 – *Realização de Fóruns e Seminários*

Objetivo Específico: Realizar fóruns e seminários com o objetivo de promover a saúde local

Produto: 1 - Fóruns realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Produto: 2 – Seminários realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 05

Programa: 9 – TECNOLOGIA E SAÚDE

Objetivo Geral: Dotar a Rede Municipal de Saúde de sistemas capazes de realizar a comunicação entre as Unidades de Saúde da Família, Centros de Saúde, Policlínica, Secretaria de Saúde e Hospital, além dos demais serviços públicos municipais, visando proporcionar à população acesso facilitado para solução de suas necessidades

Ação: 1 – *Consultas On-Line*

Objetivo Específico: Promover a marcação de consultas e exames na Policlínica e fora do Município através de computadores instalados nos Centros de Saúde

Produto: 1 - Consultas e exames marcados

Unidade: unidade

Meta para 2006: ____

Produto: 2 - Equipamentos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

Produto: 3 - Sistema implantado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 10 – PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Objetivo Geral: Contribuir para a formação e o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas, objetivando a adoção de um conjunto de saberes e práticas orientadas para a preservação de doenças e a promoção da saúde

Ação: 1 - *“Saúde é assim que se faz”*

Objetivo específico: Abordar a participação em sentido amplo no processo da construção de políticas públicas, procurando mostrar, não a tônica da doença e da morte, mas a vida, o prazer e a saúde, buscando esforços constantes para a melhoria das condições e qualidade de vida da população.

Produto: 1- Eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Ação: 2 – *Saúde Escolar*

Objetivo específico: Desenvolver/implantar programas e projetos voltados a atenção da saúde dos educandos, através de atividades realizadas nas Unidades de Ensino do Município.

Produto: 1- Programas e/ou projetos implantados.

Unidade: unidade.

Meta para 2006: 03

Ação: 3 – *Saúde Saber*

Objetivo Específico: Promover a instrumentalização de atores sociais, propiciando a utilização de estratégias e metodologias adequadas à especificidade de cada grupo, favorecendo a construção compartilhada do conhecimento conforme as demandas identificadas (ex.: Controle do Tabagismo, Exposição a Agrotóxicos, Gravidez na Adolescência, ...)

Produto: 1 - Palestras, Oficinas, Reuniões realizadas.

Unidade: unidade.

Meta para 2006: 24

Ação: 4 - IEC – Informação, Educação e Comunicação em Saúde

Objetivo Específico: Planejar, executar e avaliar atividades de IEC, assegurando seu caráter técnico-pedagógico em conformidade com os diagnósticos: situacional, epidemiológico, ambiental e educativo.

Produto: 1 - Boletins Informativos, Folder's confeccionados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 24

Produto: 2 - Exposições, Atividades em Datas Temáticas e campanhas realizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 15

Produto: 3- Manuais de Normas e Procedimentos elaborados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 08

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2007 – Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Programa: 1 – OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO

Objetivo Geral: Desenvolver a infra-estrutura da Cidade, melhorando a qualidade de vida e proporcionando segurança e conforto à população

Ação: 1 – Construção e Reforma de Pontes e Passarelas

Objetivo Específico: Promover a construção de pontes e passarelas, em parceria com outras instâncias governamentais, visando beneficiar a locomoção de munícipes e a redução de trajetos dos logradouros municipais

Produto: 1 - Pontes construídas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Prioridade: Contendas, em frente a E.M. José A. de Paula

Produto: 2 - Passarelas construídas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Rua Santa Fé

Parada Morelli

Ação: 2 – Obras de Pavimentação de Logradouros

Objetivo Específico: Implantação e restauração da pavimentação de logradouros, bem como melhorias viárias e operacionais

Produto: 1 - Pavimentação Implantada

Unidade: km

Meta para 2006: 18 (eram 06 kms)

Prioridade: Est. Manoel da Rocha Branco,

Est. das Petecas,

Est. das Areias,

Rua Antônio José Dias,

Rua Altair Morelli,

Rua Cleber Morelli Cardoso,

Est. da Glória (subida),

Rua M^a. Teresa de Oliveira,

Est. do Sertão (Sertão/Contendas),

Rua Aurino da Costa Carvalho,

Rua Santa Fé,

Est. do Paraíso,

Est. Águas Frias,

Est. do Buracão,

Estrada do Sossego,

Est. Antônio Pacheco Botelho Filho,

Est. da Floresta,

Est. dos Iris.

Produto: 2 - Pavimentação Restaurada

Unidade: km

Meta para 2006: 04

Ação: 3 – *Conservação e Melhoria de Logradouros*

Objetivo Específico: Manter os logradouros em boas condições de tráfego de veículos e pedestres

Produto: 1 - Logradouros conservados

Unidade: km

Meta para 2006: 05

Ação: 4 – *Estudos, planejamento e redistribuição de pontos de ônibus*

Objetivo Específico: Promover estudos, planejamento e redistribuição de abrigos para passageiros de forma tal a dar maior rapidez as viagens, eliminando sucessão de pontos em pequenos trechos, proporcionando maior segurança, com o adequado recuo dos pontos, evitando a parada em pistas de rolamento.

Produto: 1 - Estudo, planejamento e redistribuição realizados

Unidade: Percentual de Realização (% R)

Meta para 2006: 100%

Ação: 5 – *Construção de Muros de Contenção*

Objetivo Específico: Projetar e executar muros visando a contenção em logradouros públicos e estradas vicinais

Produto: 1 - Muros construídos

Unidade: m³

Meta para 2006: 100

Prioridade: Rua Manoel Evangelista do Carmo

Rua Pedro da Silva Machado

Rua Prof. M^a Emília Esteves (prox. Curva da Usina)

Programa: 2 – PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E ÁREAS DE RISCO

Objetivo Geral: Minimizar os riscos de desabamento através do monitoramento e da realização de obras preventivas e emergenciais em encostas e áreas de risco

Ação: 1 – *Estabilização de Encostas e Áreas de Risco*

Objetivo Específico: Executar obras preventivas e emergenciais em encostas e áreas de risco, manter e recuperar obras existentes

Produto: 1 - Contenções, drenagens e recuperações executadas

Unidade: m³

Meta para 2006: 100

Prioridade: Loteamento Sossego da Vovó (Centro)

Contenção das margens de córrego em Parada Morelli

Programa: 3 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXTENSÃO DE REDES

Objetivo Geral: Oferecer à população iluminação pública adequada e eficaz, além da extensão de redes para fornecimento de energia elétrica, utilizando-se, inclusive, de programas de outras esferas de governo tais como RELUZ e LUZ PARA TODOS

Ação: 1 – *Ampliação do Sistema de Iluminação Pública*

Objetivo Específico: Aumentar o fluxo luminoso posto a disposição dos munícipes, com obras que visem a redução do consumo de energia.

Produto: 1 - Pontos implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 100

Prioridade: Est. do Torrão de Ouro, Est. Silveira da Motta (Barrinha/Parada Morelli), Est. das Petecas, Loteamento Sossego da Vovó (Centro), Est. das Palmeiras

Ação: 2 – *Manutenção da Iluminação Pública*

Objetivo Específico: Manter, adequadamente, a iluminação das vias públicas da cidade

Produto: 1 - Pontos de luz adequadamente acesos

Unidade: Percentual de Manutenção (%Ma)

Meta para 2006: 100%

Ação: 3 – Extensão de Redes de Energia Elétrica

Objetivo Específico: Promover ações em parceria com outras instituições, visando a realização de projetos e execução da extensão da rede de energia elétrica

Produto: 1 - Extensão de Redes executadas

Unidade: km

Meta para 2006: 10

Programa: 4 – EDUCAÇÃO URBANA

Objetivo Geral: Estabelecer relações de corresponsabilidade para com a cidade entre o Poder Público e a população

Ação: 1 – Educação Urbana do Cidadão

Objetivo Específico: Construir coletivamente hábitos, atitudes, competências e conhecimentos, visando tornar a cidade viável para todos

Produto: 1 - Eventos planejados e executados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Produto: 2 - Agentes capacitados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 20

Produto: 3 - Servidores capacitados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Programa: 5 – URBANIZAÇÃO E TRATAMENTO PAISAGÍSTICO EM PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS JARDINADAS

Objetivo Geral: Oferecer à população parques, praças e áreas jardins e de lazer em perfeitas condições

Ação: 1 – Tratamento Paisagístico

Objetivo Específico: Construir e reformar praças, parques e áreas jardins e de lazer, bem como viabilizar a realização de projetos específicos

Produto: 1 – Praças e parques reformados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Produto: 2 – Praças e parques construídos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Prioridade: Parque Vera Lúcia

Programa: 6 – REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO

Objetivo Geral: Regular, fiscalizar e orientar o trânsito, promovendo medidas de segurança do sistema viário

Ação: 1 – Regulamentação, Fiscalização e Orientação do Trânsito

Objetivo Específico: Dotar a Municipalidade de regulamentos que visem a disciplinar o Trânsito, principalmente nos logradouros centrais do Município

Produto: 1 - Regulamento produzido

Unidade: Percentual de Regulamentação (%Reg)

Meta para 2006: 100%

Ação: 2 – *Identificação de Vias Públicas*

Objetivo Específico: Implantação de identificação dos logradouros, possibilitando melhor controle do tráfego municipal

Produto: 1 - Logradouros identificados

Unidade: Percentual de Identificação (%Id)

Meta para 2006: 100%

Programa: 7 – REGULAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO

Objetivo Geral: Regulamentar, integrar, ordenar, estudar e fiscalizar o transporte urbano

Ação: 1 – *Regulamentação de Concessão de Transportes*

Objetivo Específico: Promover ações para regulamentação da autorização para concessão das linhas de transporte urbano municipal

Produto: 1 - Linhas de Transporte regularizadas

Unidade: Percentual de Regularização (%Reg)

Meta para 2006: 100%

Programa: 8 – USO RACIONAL DE CEMITÉRIOS

Objetivo Geral: Adotar as providências necessárias a racionalização do espaço dos cemitérios da Municipalidade, promovendo obras e manutenção constantes nos mesmos

Ação: 1 – *Manutenção de Cemitérios*

Objetivo Específico: Promover obras e serviços de ampliação nos cemitérios da Municipalidade

Produto: 1 - Cemitério ampliado

Unidade: Percentual de Ampliação (%Amp)

Meta para 2006: 20%

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2008 – Departamento Autônomo de Águas e Esgoto - DAAE

Programa: 1 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivo Geral: Sanear as diversas áreas do Município, proporcionando melhores condições de habitabilidade e preservação do Meio Ambiente

Ação: 1 – Planejamento do Sistema de Esgotamento Sanitário

Objetivo Específico: Projetar sistemas para coleta de esgoto sanitário nas diversas áreas do Município.

Produto: 1 - Rede de esgoto projetada

Unidade: Percentual de Projeção (%Pj)

Meta para 2006: 50%

Ação: 2 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Objetivo Específico: Melhorar as condições de habitabilidade das diversas localidades municipais através da implantação do sistema coletor de esgoto sanitário

Produto: 1 - Rede de esgoto implantada

Unidade: km

Meta para 2006: 5

Prioridade: Loteamento Sossego da Vovó (Centro)

Produto: 2 - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE implantada

Unidade: unidades

Meta para 2006: 02

Produto: 3 – Campanha de implantação de fossas sépticas

Unidade: Percentual de residências atendidas (%RA)

Meta para 2006: 50%

Programa: 2 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo Geral: Elevar a qualidade de vida da população através de um conjunto de ações que visam a distribuição de água potável

Ação: 1 – Manutenção de ETA's

Objetivo Específico: Promover ações que visem manter as Estações de Tratamento de Água em perfeitas condições de funcionamento

Produto: 1 - ETA's mantidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Ação: 2 – Implantação e Manutenção de Redes Adutoras e de Distribuição de Água

Objetivo Específico: Implantar redes adutoras e de distribuição de água e manter em boas condições de funcionamento as redes já existentes

Produto: 1 - Redes adutoras implantadas

Unidade: km

Meta para 2006: 3

Prioridade: Implantação da rede adutora Araponga / Estrada Silveira da Motta
Substituição parcial da rede adutora do Centro

Produto: 2 - Redes de distribuição implantadas

Unidade: km

Meta para 2006: 50

Ação: 3 – *Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos*

Objetivo Específico: Promover a perfuração e manutenção de poços artesianos, visando garantir a distribuição de água fornecida por estes poços

Produto: 1 - Bombas adquiridas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 06

Produto: 2 - Bombas revisadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 06

Programa: 3 – INFRA-ESTRUTURA E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo Geral: Dotar o DAAE com equipamentos e ações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, com vistas ao atendimento a população em geral

Ação: 1 – *Aquisição e Manutenção de Veículos*

Objetivo Específico: Adquirir e promover a manutenção dos veículos necessários ao atendimento da demanda de serviços de água e esgoto

Produto: 1 - Veículos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 2 – *Sistema de Comunicação*

Objetivo Específico: Implantar sistema para comunicação entre as ETA's e o escritório do DAAE, viabilizando a solução de problemas que venham a surgir junto as estações.

Produto: 1 - Equipamentos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Programa: 4 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES

Objetivo Geral: Implantar laboratório destinado a análise microbiológica e física, objetivando fornecer à população fornecimento de água com qualidade, além da análise de outros fatores essenciais à saúde coletiva

Ação: 1 – *Implantação de Laboratório de Análises*

Objetivo Específico: Construir e implantar Laboratório de Análises microbiológica e química

Produto: 1 - Laboratório construído

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2009 – Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Programa: 1 – PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo Geral: Incrementar a política de Assistência Social formulada para atendimento à população de baixa renda

Ação: 1 – *Atendimento a Crianças Carentes*

Objetivo Específico: Ampliar o atendimento e melhorar a qualidade dos serviços de Assistência Social prestados à crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, de famílias de baixa renda, através de uma ação integrada.

Produto: 1 - Famílias atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 100

Produto: 2 - Cursos de capacitação

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Ação: 2 – *Assistência Social para Idosos*

Objetivo Específico: Garantir serviços de ação continuada previstos na Política Nacional do Idoso e alternativas de convivência para o idoso

Produto: 1 - Idosos atendidos mensalmente

Unidade: unidade

Meta para 2006: 4

Ação: 3 – *Assistência Social para as Famílias*

Objetivo Específico: Potencializar as famílias de modo a promover a sua autonomia

Produto: 1 - Jovens e adultos atendidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 50

Produto: 2 - atendimentos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Unidade: unidade

Meta para 2006: 10

Produto: 3 - Agentes Jovens capacitados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 20

Produto: 4 - Famílias atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 50

Ação: 4 – *Assistência Social para Pessoas Portadoras de Deficiência*

Objetivo Específico: Promover a inclusão social da pessoa portadora de deficiência

Produto: 1 - Pessoal portadora de deficiência atendida

Unidade: unidade

Meta para 2006: 60

Ação: 5 – *Projetos Especiais para o Desenvolvimento Social*

Objetivo Específico: Otimizar ações e serviços com maior visualidade de alcance e resolutividade das questões que afetam o cotidiano das famílias

Produto: 1 - Projetos desenvolvidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Prioridade: Projeto Pedras Brancas, com 02 agentes cuidadores formados

Programa: 2 – PROJETO TERCEIRA IDADE

Objetivo Geral: Resgatar a cidadania e promover maior qualidade de vida a pessoas da Terceira Idade

Ação: 1 – *Integração Social para o Idoso*

Objetivo Específico: Integrar e dinamizar ações e iniciativas que visem o bem-estar, a saúde, o lazer e a integração social do idoso

Produto: 1 - Eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Produto: 2 - Agentes cuidadores formados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Programa: 3 – ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Objetivo Geral: Proporcionar moradia segura a família de baixa renda, melhorando suas condições de vida

Ação: 1 – *Construção de Casas Populares*

Objetivo Específico: Assentar população de baixa renda

Produto: 1 – Aquisição de área para construção de casas populares

Unidade: unidade

Meta para 2006: 1

Produto: 2 - Unidades habitacionais construídas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 100

Produto: 3 - Famílias assentadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 100

Programa: 4 – CRECHES E ABRIGOS

Objetivo Geral: Construir e implantar creches e abrigos destinados a dar assistência e acolhida aos grupos de pessoas vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social, implementando as ações de política de Assistência Social

Ação: 1 – *Manutenção, Construção e Implantação de Creches*

Objetivo Específico: Promover a manutenção, construção e implantação de creches, objetivando dar acolhida a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, cujas famílias necessitam de local seguro para abrigar seus filhos durante o horário de trabalho

Produto: 1 - Creches mantidas

Unidade: Unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Barrinha e Centro da Cidade

Produto: 2 - Crianças atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 80

Programa: 5 – PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS

Objetivo Geral: Implementar a política de Assistência Social através da implantação e/ou manutenção de projetos e programas destinados ao atendimento das necessidades básicas da população carente

Ação: 1 – *Projeto Agente Jovem*

Objetivo Específico: Promover a inserção e o acesso de jovens carentes ao ambiente de formação sócio-cultural com especial atenção para os problemas da cidade

Produto: 1 - Jovens atendidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 50

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2010 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Programa: 1 – INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE E DO LAZER

Objetivo Geral: Possibilitar a integração social da população como um todo, principalmente a criança e o jovem, através do esporte e do lazer

Ação: 1 – *Infra-Estrutura Esportiva em Praças*

Objetivo Específico: Remodelação de praças com implantação de equipamentos comunitários, para promoção de atividades esportiva e de lazer

Produto: 1 - Parque infantil implantado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 06

Prioridade: Parque Vera Lúcia, Poço Fundo, Parada Morelli, Barrinha, Contendas, Santa Fé

Ação: 2 – *Manutenção e Funcionamento de Unidades Esportivas*

Objetivo Específico: Promover a manutenção das Unidades Esportivas

Produto: 1 - Quadras mantenedidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Ação: 3 – *Conclusão do Estádio Municipal*

Objetivo Específico: Promover a conclusão das obras do Estádio Raul Ferreira Izidoro, objetivando proporcionar aos usuários espaço adequado a prática desportiva

Produto: 1 - Estádio Municipal concluído

Unidade: Percentual de construção (%C)

Meta para 2006: 10%

Ação: 4 – *Promoção do Esporte e do Lazer*

Objetivo Específico: Manter e implementar projetos desportivos

Produto: 1 - Pessoas atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 4.000

Ação: 5 – *Manutenção de Torres de TV*

Objetivo Específico: Promover a manutenção das torres retransmissoras de sinal de TV, visando o lazer dos munícipes

Produto: 1 - Torres de TV revisadas

Unidade: Percentual de Revisão (%R)

Meta para 2006: 100%

Programa: 2 – EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER

Objetivo Geral: Adquirir, recuperar e instalar mobiliário e equipamentos esportivos em áreas públicas da Cidade, facilitando a prática do esporte e do lazer

Ação: 1 – *Equipamentos Esportivos nas Áreas Públicas*

Objetivo Específico: Adquirir e instalar equipamentos esportivos em geral, bem como reparar por meio próprio ou por convênios os equipamentos já existentes nas diversas áreas públicas do Município

Produto: 1 - Áreas públicas atendidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Programa: 3 – COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER

Objetivo Geral: Dotar a Municipalidade com um espaço dentro do Parque de Exposições Antonio Pacheco Botelho Filho destinado a promoção do esporte e do lazer familiar, com infra-estrutura adequada e disponibilização de serviços essenciais

Ação: 1 – *Construção do Complexo Esportivo e de Lazer*

Objetivo Específico: Construção de complexo esportivo com a criação de diversos espaços para prática de diversas modalidades esportivas com suporte estrutural necessário

Produto: 1 - Complexo construído

Unidade: Percentual de Construção (%C)

Meta para 2006: 5%

Produto: 2 – Implantação de equipamentos e infra-estrutura no ginásio poliesportivo em Águas Claras

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 50%

Programa: 4 – CONSCIENTIZAÇÃO TURÍSTICA

Objetivo Geral: Promover a conscientização da população para os pontos turísticos, com a realização de diversos cursos, seminários e eventos

Ação: 1 – *Eventos Turísticos Educacionais*

Objetivo Específico: Criar uma mentalidade turística nos estudantes, objetivando a visitação turística nas suas diversas modalidades (ecológica, cultural e educacional)

Produto: 1 - Eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Prioridade: Realização da I Conferência Municipal de Turismo

Programa: 5 – EVENTOS ESPECIAIS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Objetivo Geral: Promover a cidade através da realização de eventos e de novos empreendimentos turísticos, proporcionando entretenimento a população e ao turista

Ação: 1 – *Projeto Carnaval*

Objetivo Específico: Promover a realização no âmbito municipal da maior festa popular do Brasil

Produto: 2.1.1 - Bailes populares realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 07 (3 matinês e 4 p/ adultos)

Produto: 2 - Escolas de Samba subvencionada

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Ação: 2 – *Realização de Festas do Calendário Municipal*

Objetivo Específico: Promover a realização de festas e eventos constantes do Calendário Oficial e de tradição na Cidade, tais como a Festa de Agosto, Aniversário da Cidade, Festas Juninas, Exposição Agropecuária, Festa do Frango, Festa do Cavalo e outras

Produto: 1 - Festas e eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Produto: 2 - Manutenção de Equipamentos de Som

Unidade: Percentual de manutenção (%M)

Meta para 2006: 30%

Ação: 3 – Festival Tom da Música

Objetivo Específico: Realizar evento destinado a promoção de festival musical

Produto: 1 - Evento realizado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 6 – URBANIZAÇÃO TURÍSTICA

Objetivo Geral: Promover a realização de obras que visem a urbanização voltada ao turismo e promoção local, objetivando remodelar a cidade e servir como atrativo para a vinda de turistas ao Município

Ação: 1 – Construção de Pórticos

Objetivo Específico: Promover a construção de pórticos nas principais entradas do Município, com informações gerais do Município, tais como clima, altitude, localização, etc.

Produto: 1 - Pórticos construídos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Ação: 2 – Estação Cultural

Objetivo Específico: Promover a remodelação de todo o entorno da Rua Cel. Francisco Limongi (Estação), promovendo obras de urbanização e instalação de concha acústica, implantando infra-estrutura destinada a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer, inseridos no contexto do desenvolvimento da atividade turística no Município.

Produto 1: Estação Cultural implantada

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 25%

Ação: 3 – Construção do “Memorial à Tom Jobim”

Objetivo Específico: Construção de memorial dedicado ao Maestro Tom Jobim, que se constituiria em atrativo turístico, e que representará também a homenagem de São José do Vale do Rio Preto à quem viu poesia nos paus e pedras dos seus caminhos e foi capaz de ouvir histórias, contadas pelo vento falando nas folhas daqui.

Produto 1: Contratação e elaboração de projeto de arquitetura

Unidade: Unidade

Meta para 2006: 01

Produto 2: Aquisição de área para a construção do Memorial à Tom Jobim.

Unidade: Unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 4 – Revitalização da Ponte Preta e seu entorno

Objetivo Específico: Dar tratamento arquitetônico à Ponte Preta e seu entorno, incluindo a implantação de recursos de iluminação, de forma tal a destacar suas formas e de quiosque com informações históricas sobre a obra, sua origem e pioneirismo e sua importância para São José do vale do Rio Preto na época de sua construção.

Produto 1: Projeto Implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 50%.

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2011 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Programa: 1 – INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo Geral: Apoiar através de atividades de tecnologia da informação e através do funcionamento dos sistemas as funções básicas do Governo Municipal

Ação: 1 – *Desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas*

Objetivo Específico: Criar novos sistemas e modernizar os que se encontram em funcionamento.

Produto: 1 - Sistemas implantados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Prioridade: Implantação e utilização do VICON

Produto: 2- Sistemas aperfeiçoados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 2 – *Modernização da Infra-Estrutura Operacional*

Objetivo Específico: Adquirir equipamentos, efetuar a manutenção dos já existentes e promover a modernização do Parque Computacional

Produto: 1 - Equipamentos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 05

Programa: 2 - GERENCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

Objetivo Geral: Desenvolver a competência gerencial, otimizando a qualidade e os resultados dos programas do Plano Plurianual

Ação: 1 – *Qualificação de Gerentes*

Objetivo Específico: Capacitar servidores na gestão de programas

Produto: 1 - Servidores capacitados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Programa: 3 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Objetivo Geral: Criar um espaço de negociação entre a Prefeitura Municipal e a sociedade, sobre as prioridades das ações a serem incluídas em seus instrumentos legais orçamentários.

Ação: 1 – *Implantação do Orçamento Participativo*

Objetivo Específico: Permitir o desenvolvimento e aprimoramento da metodologia de orçamento participativo a ser aplicado pela Prefeitura de modo a buscar um elevado grau de eficiência na negociação entre a sociedade e o Poder Público Municipal.

Produto: 1 - Orçamento Participativo Implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 100%

Programa: 4 – PROGRAMAS E PROJETOS COM RECURSOS EXTERNOS

Objetivo Geral: Efetuar o gerenciamento em programas financiados com recursos de agentes externos e internos.

Ação: 1 – *Acompanhamento e controle dos projetos e programas*

Objetivo Específico: Gerenciar os programas e projetos financiados com recursos de terceiros

Produto: 1 - Projetos e programas gerenciados

Unidade: Percentual de Gerenciamento (%G)

Meta para 2006: 100%

Programa: 5 – ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO

Objetivo Geral: Promover o ordenamento e a estruturação municipal, através da implantação de Planos Diretores que visem a promoção da qualidade de vida urbana

Ação: 1 – *Plano Diretor Municipal*

Objetivo Específico: Promover a implantação do Plano Diretor Municipal visando a revitalização e ocupação planejada da Cidade

Produto: 1 - Plano Diretor Municipal implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 100%

Programa: 6 – INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS E GEOGRÁFICAS

Objetivo Geral: Organizar e atualizar o Banco de Dados Cartográfico, promovendo o mapeamento digital e desenvolvendo ações de geoprocessamento e divulgação do acervo cartográfico municipal

Ação: 1 – *Informações Estatísticas, Gerenciais e Cartográficas*

Objetivo Específico: Implantação de Bancos de Dados de Informações Gerenciais para a Cidade

Produto: 1 - Banco de dados desenvolvido

Unidade: Percentual de Desenvolvimento (%D)

Meta para 2006: 60%

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2012 – Secretaria do Meio Ambiente

Programa: 1 – COLETA DE RESÍDUOS URBANOS

Objetivo Geral: Garantir condições sanitárias e ambientais a população municipal.

Ação: 1 – *Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos*

Objetivo Específico: Destinar e dar tratamento adequado ao lixo gerado no Município.

Produto: 1 - Lixo tratado e disposto

Unidade: tonelada

Meta para 2006: 8.000

Ação: 2 – *Aquisição e manutenção de caminhões*

Objetivo Específico: Prover a Municipalidade com caminhões suficientes para o recolhimento do lixo produzido no território municipal

Produto: 1 - Caminhões adquiridos

Unidade: Unidade

Meta para 2006: 1

Produto: 2 - Caminhões mantenciados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Ação: 3 – *Aterro Sanitário e Pátio para Compostagem de Resíduos Industriais*

Objetivo Específico: Promover a construção e implantação de aterro sanitário e pátio para compostagem de resíduos industriais

Produto: 1 - Aterro Sanitário implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 100%

Produto: 2 - Pátio de Compostagem implantado

Unidade: Percentual de Implantação (%I)

Meta para 2006: 100%

Programa: 2 – RECICLAGEM E PRÓ-RECICLAGEM E COLETA SELETIVA

Objetivo Geral: Segregar materiais recicláveis aumentando a produtividade do lixo a ser coletado, preservando o Meio Ambiente e os recursos naturais.

Ação: 1 – *Implantação da Coleta Seletiva*

Objetivo Específico: Implantação de coleta seletiva com o objetivo de aumentar a produtividade do lixo a ser coletado e melhorar as condições ambientais

Produto: 1 - Cooperativa implantada

Unidade: Percentual de implantação (%I)

Meta para 2006: 80%

Produto: 2 - Veículos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 3 – CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS NATURAIS

Objetivo Geral: Promover a proteção, restauração, conservação e gestão de ambientes naturais

Ação: 1 – *Proteção, Manutenção e Restauração de Ecossistemas Naturais*

Objetivo Específico: Recuperação de ecossistemas naturais e manutenção de áreas verdes

Produto: 1 - Área reflorestada

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Prioridade: Reflorestamento das margens do Rio Preto no Centro da Cidade

Reflorestamento das unidades de conservação e APP's

Produto: 2 - Áreas Arborizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Prioridade: Arborização em Barrinha

Arborização em Pedras Brancas

Arborização no Centro da Cidade

Ação: 2 – *Programa Prevfogo*

Objetivo Específico: Promover o treinamento de equipes visando o prevenção e o combate de incêndios florestais

Produto: 1 - Equipes treinadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Programa: 4 – CONTROLE AMBIENTAL

Objetivo Geral: Fiscalizar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e promover o licenciamento ambiental

Ação: 1 – *Monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental*

Objetivo Específico: Evitar a poluição e os danos ambientais sob todas as suas formas e implementar e desenvolver o sistema de licenciamento ambiental da cidade

Produto: 1 - Vistorias realizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 240

Produto: 2 - Fontes poluidoras analisadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 50

Ação: 2 – *Aquisição de veículo*

Objetivo Específico: Promover a aquisição de veículos, através da celebração de convênios, visando promover a fiscalização e o controle ambiental

Produto: 1 - Veículos adquiridos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 5 – PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo Geral: Promover a proteção do ambiente natural através da utilização de tecnologias inovadoras e conscientização ambiental da população

Ação: 1 – Planejamento, Regulamentação e Educação Ambiental

Objetivo Específico: Desenvolver estudos, planejar e apoiar o desenvolvimento dos projetos ambientais, desenvolver o corpo técnico em atividades de natureza ecológica e promover a educação ambiental da população

Produto: 1 - Treinamento técnico realizado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Produto: 2 - Estudos ambientais realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 3 - Mapeamentos elaborados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 4 - Campanhas e eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Prioridade: Semana do Meio Ambiente

Semana da Mata Atlântica

I Conferência Municipal sobre o Meio Ambiente

Produto: 5 - Relatórios de Qualidade Ambiental elaborados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Ação: 2 – *Campanhas de Educação Ambiental em Corpos Hídricos*

Objetivo Específico: Promover a prevenção, manutenção e o controle do lixo acumulado às margens dos corpos hídricos

Produto: 1 - Campanhas realizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

Ação: 3 – *Conservação e Educação Ambiental*

Objetivo Específico: Desenvolver atividades voltadas para a conservação ambiental e conscientização da população visando a proteção dos recursos naturais da cidade

Produto: 1 - Atividades de prevenção desenvolvidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Produto: 2 - Atividades de educação ambiental realizadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Programa: 6 – AGROECOLOGIA E FOMENTO FLORESTAL

Objetivo Geral: Promover a agricultura orgânica, a agrofloresta e o florestamento nas propriedades rurais

Ação: 1 – *Programa de Fomento Florestal*

Objetivo Específico: Produzir e planejar o plantio de espécies nativas e exóticas

Produto: 1 - Mudas doadas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 100.000

Ação: 2 – *Programa de Fomento Agroecológico*

Objetivo Específico: Fomentar e apoiar a produção agroecológica e agroflorestal, com distribuição de calda alternativas

Produto: 1 - Convênio celebrado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Produto: 2 - Caldas doadas

Unidade: litro

Meta para 2006: 15.000

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 2013 – Secretaria da Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Programa: 1 – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL

Objetivo Geral: Incentivar a implantação de indústrias não-poluentes, através da criação de pólos industriais, visando promover o desenvolvimento econômico do Município

Ação: 1 – *Implantação de Condomínio Industrial*

Objetivo Específico: Promover a organização e instalações de condomínios industriais que visam a implantação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda

Produto: 1 – Aquisição de área para implantação do condomínio industrial

Unidade: 1

Meta para 2006: 1

Produto: 2 - Condomínio Implantado

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Programa: 2 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo Geral: Aumentar a empregabilidade dos trabalhadores e desenvolver habilidades e competências de integrantes de cooperativas, auto-gestores e microempreendedores possibilitando sua inserção e/ou permanência no mercado de trabalho

Ação: 1 – *Plano de Educação Profissional*

Objetivo Específico: Oferecer cursos de capacitação profissional em diversas áreas, visando a geração de emprego e renda

Produto: 1 - Cursos ofertados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 05

Programa: 3 - INCENTIVO À COOPERATIVAS

Objetivo Geral: Criar mecanismos e espaços destinados a incentivar e fomentar a criação e funcionamento de cooperativas de diversas atividades produtivas no Município.

Ação: 1 – *Projeto Cooperativas*

Objetivo Específico: Implementar ações destinadas ao incentivo para criação de cooperativas de atividades produtivas

Produto: 1 – Cooperativas criadas e implantadas

Unidade: 1

Meta para 2006: 3

Produto: 2 - Galpões construídos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 3001 – Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

Programa: 1 – LIMPEZA HOSPITALAR

Objetivo Geral: Limpeza e higienização do ambiente hospitalar, evitando a contaminação local

Ação: 1 – *Atividades de Limpeza e Higienização Hospitalar*

Objetivo Específico: Garantir as condições higiênicas adequadas e evitar a contaminação local

Produto: 1 - Área limpa e higienizada

Unidade: m²

Meta para 2006: 1.700

Programa: 2 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo Geral: Promover o acesso universal e integral aos serviços emergencial e hospitalar

Ação: 1 – *Atendimentos Médicos e de Enfermagem*

Objetivo Específico: Dotar a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha de capacitação a nível de profissionais especializados, dando condições de melhores atendimentos à população

Produto: 1 - Atendimentos realizados

Unidade: Percentual da População Geral (%PG)

Meta para 2006: 100%

Programa: 3 – UNIDADE TRANSFUSIONAL

Objetivo Geral: Dotar a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha com condição de realizar serviços de demanda transfusional

Ação: 1 – *Implantação da Unidade Transfusional*

Objetivo Específico: Atender a demanda hospitalar em procedimentos que requeiram a transfusão sanguínea

Produto: 1 - Unidade Transfusional implantada

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 3002 – Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

Programa: 1 – POTENCIALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo Geral: Viabilizar as atividades do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar

Ação: 1 – *Atividades do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente*

Objetivo Específico: Deliberar, propor e monitorar as ações voltadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente.

Produto: 1 - Campanhas e eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 03

Produto: 2 - Cursos de capacitação realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 02

Produto: 3 - Publicações do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – distribuídas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 30

Ação: 2 – *Atividades do Conselho Tutelar*

Objetivo Específico: Acompanhar, fiscalizar e monitorar as entidades que lidam com crianças e adolescentes no Município

Produto: 1 - Campanhas e eventos realizados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 3003 – **Fundo Municipal de Cultura**

Programa: 1 – **POTENCIALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Objetivo Geral: Viabilizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Ação: 1 – *Atividades do Conselho Municipal de Cultura*

Objetivo Específico: Deliberar, propor e monitorar as ações voltadas as atividades do Conselho Municipal de Cultura

Produto: 1 - Atividades desenvolvidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 3004 – **Fundo Municipal de Saúde**

Programa: 1 – POTENCIALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo Geral: Viabilizar as atividades do Conselho Municipal de Saúde– CMS

Ação: 1 – *Atividades do Conselho Municipal de Saúde*

Objetivo Específico: Deliberar, propor e monitorar as ações voltadas as atividades do Conselho Municipal de Saúde

Produto: 1 - Atividades desenvolvidas

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

ANEXO À LEI Nº 1.206 DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anexo de Metas e Prioridades

Das Diretrizes Orçamentária para 2006

Poder Executivo – Administração Direta

Órgão: 3005 – **Fundo Municipal de Assistência Social**

Programa: 1 – POTENCIALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo Geral: Viabilizar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo uma política de alto nível voltada ao atendimento social das classes mais baixas da população

Ação: 1 – *Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social*

Objetivo Específico: Zelar pelo cumprimento das ações voltadas à política de Assistência Social no território Municipal.

Produto: 1 - Eventos promovidos

Unidade: unidade

Meta para 2006: 01

Produto: 2 - Conselheiros capacitados

Unidade: unidade

Meta para 2006: 04